DIRECTIVA 2004/57/CE DA COMISSÃO

de 23 de Abril de 2004

relativa à identificação de artigos de pirotecnia e de certas munições para efeitos da Directiva 93/15/CEE do conselho relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/15/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993 relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil [1] e em especial o seu artigo 13.º

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 93/15/CEE aplica-se aos materiais e artigos explosivos que são considerados como tal nas Recomendações das Nações Unidas relativas ao transporte de substâncias perigosas e que estão classificadas na Classe 1 dessas recomendações. Porém, os artigos de pirotecnia estão expressamente excluídos do âmbito de aplicação dessa Directiva.

(2) Por consequência, no intuito de assegurar uma aplicação uniforme da Directiva 93/15/CEE em toda a Comunidade, é necessário identificar, fazendo referência às recomendações pertinentes das Nações Unidas, os artigos que devem ser considerados de pirotecnia.

(3) Determinados artigos que estão classificados na Classe 1 das Recomendações das Nações Unidas têm dupla função, já que é possível usá-los quer como explosivos quer como artigos de pirotecnia. Deverão, pois, ser tomadas medidas, no interesse de uma aplicação coerente da Directiva 93/15/CEE, no sentido de identificar esses artigos em função do seu carácter predominante, ou seja, como explosivos ou como artigos de pirotecnia.

(4) As medidas previstas nesta Directiva são conformes com o parecer do comité instituído no artigo 13.º da Directiva 93/15/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

O anexo I da presente directiva enumera, para efeitos da aplicação do disposto no segundo e, em parte, terceiro travessões do n.º 3 do artigo 1.º da Directiva 93/15/CEE os artigos que, de acordo com as recomendações pertinentes das Nações Unidas, são considerados como artigos de pirotecnia ou munições.

Artigo 2.º

O anexo II da presente directiva faz uma relação dos artigos relativamente aos quais importa determinar, para efeitos de aplicação do segundo travessão do n.º 3 do artigo 1.º da Directiva 93/15/CEE, se se trata de artigos de pirotecnia ou de explosivos.

Artigo 3.º

1. Os Estados-Membros adoptarão e publicarão antes de 31 de Dezembro de 2004 as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Directiva. Os Estados-Membros comunicarão imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Os Estados-Membros aplicarão tais disposições a partir de 31 de Janeiro de 2005.

Ao adoptarem as referidas disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito interno que adoptarem no domínio regido pela presente directiva.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 23 de Abril de 2004.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

[1] JO L 121 de 15.5.1993, p. 20.

ANEXO I

Artigos considerados como de pirotecnia ou de munições nas recomendações pertinentes das Nações Unidas

N.º ONU	Nome e descrição	CLASSE/ /DIVISÃO	GLOSSÁRIO (a utilizar unicamente como guia informativo)
Grupo G			
0009	Munições incendiárias com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.2 G	**Munições** Termo genérico relativo, sobretudo, a artigos de aplicação militar tais como todo o tipo de bombas, granadas, foguetes, minas, projécteis e outros dispositivos semelhantes. **Munições incendiárias** Munições que contêm uma composição incendiária. Salvo quando a composição é ela própria um explosivo, elas contêm igualmente um ou vários dos seguintes elementos: carga propulsora com escorva e carga de ignição; espoleta com carga de dispersão ou carga de expulsão.
0010	Munições incendiárias com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0009
0015	Munições fumígenas com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.2 G	**Munições fumígenas** Munições que contêm uma matéria fumígena. Salvo quando a matéria é ela própria um explosivo, as munições contém igualmente um ou mais dos seguintes elementos: carga propulsora com escorva e carga de ignição; espoleta com carga de dispersão ou carga de expulsão.
0016	Munições fumígenas com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0015
0018	Munições lacrimogéneas com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.2 G	**Munições lacrimogéneas com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora** Munições que contêm uma matéria lacrimogénea. Contêm também um ou vários dos elementos seguintes: matérias pirotécnicas; carga propulsora com escorva e carga de ignição; espoleta com carga de dispersão ou carga de expulsão.
0019	Munições lacrimogéneas com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0018
0039	Bombas foto-relâmpago	1.2 G	**Bombas** Artigos explosivos que são largados de uma aeronave. Podem conter um líquido inflamável com carga de rebentamento, uma composição foto-iluminante ou uma carga de rebentamento. As bombas foto-relâmpago estão compreendidas nesta denominação.
0049	Cartuchos-relâmpago	1.1 G	**Cartuchos-relâmpago** Artigos constituídos por um invólucro, por uma escorva e pó relâmpago, tudo reunido num conjunto preparado para o tiro.
0050	Cartuchos-relâmpago	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0049

N.º ONU	Nome e descrição	CLASSE/ /DIVISÃO	GLOSSÁRIO (a utilizar unicamente como guia informativo)
0054	Cartuchos de sinalização	1.3 G	**Cartuchos de sinalização** Artigos concebidos para lançar sinais luminosos coloridos ou outros sinais com pistolas de sinais, etc.
0066	Mecha de combustão rápida	1.4 G	**Mecha de combustão rápida** Artigo composto por fios têxteis cobertos de pólvora negra ou de outra composição pirotécnica de combustão rápida e por um invólucro protector flexível; ou constituído por uma alma de pólvora negra envolta por uma tela tecida maleável. Arde com uma chama exterior que progride ao longo da mecha e serve para transmitir a ignição de um dispositivo a uma carga ou a uma escorva.
0092	Dispositivos iluminantes de superfície (fachos de superfície)	1.3 G	**Dispositivos iluminantes de superfície** Artigos constituídos por matérias pirotécnicas e concebidos para serem utilizados para iluminar, identificar, assinalar ou advertir.
0093	Dispositivos iluminantes aéreos (fachos aéreos)	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0092
0101	Mecha não detonante	1.3 G	**Mechas** Chama-se a atenção para os vocábulos ingleses fuse e fuze: apesar de terem uma origem comum (do francês fusée e fuzil) e de se admitirem as duas variantes ortográficas, é útil seguir a convenção segundo a qual fuse se refere a um dispositivo de ignição de tipo mecha enquanto fuze se refere a um dispositivo utilizado em munições que compreende componentes mecânicos, eléctricos, químicos ou hidrostáticos que permitem desencadear a deflagração ou detonação. **Mecha instantânea não detonante (conduta de fogo)** Artigo constituído por fios de algodão impregnados de polvorim. Arde com uma chama exterior e é utilizado nas cadeias de ignição dos artifícios de divertimento, etc.
0103	Cordão de ignição com invólucro metálico	1.4 G	**Cordão de ignição com invólucro metálico** Artigo constituído por um tubo de metal contendo uma alma de explosivo deflagrante.
0171	Munições iluminante com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.2 G	**Munições iluminante com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora** Munições concebidas para produzir uma fonte única de luz intensa com o fim de iluminar um espaço. Os cartuchos iluminante, as granadas iluminante, os projécteis iluminantes e as bombas de referenciação (identificação de alvos) estão compreendidos nesta denominação.
0191	Artifícios de sinalização de mão	1.4 G	Artigos concebidos para produzir sinais.
0192	Petardos de caminho-de-ferro	1.1 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0191
0194	Sinais de pedido de socorro de navios	1.1 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0191

N.º ONU	Nome e descrição	CLASSE/ /DIVISÃO	GLOSSÁRIO (a utilizar unicamente como guia informativo)
0195	Sinais de pedido de socorro de navios	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0191
0196	Sinais fumígenos	1.1 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0191
0197	Sinais fumígenos	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0191
0212	Traçadores para munições	1.3 G	**Traçadores para munições** Artigos fechados que contêm matérias pirotécnicas e concebidos para seguir a trajectória de um projéctil.
0254	Munições iluminante com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0171
0297	Munições iluminante com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0254
0299	Bombas foto-relâmpago	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0039
0300	Munições incendiárias com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0009
0301	Munições lacrimogéneas com carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0018
0303	Munições fumígenas com ou sem carga de dispersão, carga de expulsão ou carga propulsora	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0015
0306	Traçadores para munições	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0212
0312	Cartuchos de sinalização	1.4 G	**Cartuchos de sinalização** Artigos concebidos para lançar sinais luminosos coloridos ou outros sinais com pistolas de sinais.
0313	Sinais fumígenos	1.2 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0195
0318	Granadas de exercício de mão ou de espingarda	1.3 G	**Granadas de exercício de mão ou de espingarda** Artigos concebidos para serem lançados à mão ou com a ajuda de uma espingarda. As granadas de exercício de mão ou de espingarda estão compreendidas nesta denominação.
0319	Cápsulas tubulares	1.3 G	**Cápsulas tubulares** Artigos constituídos por uma cápsula que provoca a ignição e por uma carga auxiliar deflagrante, tal como pólvora negra, utilizados para ignição de uma carga propulsora numa caixa de cartucho, etc.
0320	Cápsulas tubulares	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0319
0333	Artifícios de divertimento	1.1 G	**Artifícios de divertimento** Artigos pirotécnicos concebidos para fins de divertimento.
0334	Artifícios de divertimento	1.2 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0333
0335	Artifícios de divertimento	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0333

N.º ONU	Nome e descrição	CLASSE/ /DIVISÃO	GLOSSÁRIO (a utilizar unicamente como guia informativo)
0336	Artifícios de divertimento	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0333
0362	Munições de exercício	1.4 G	**Munições de exercício** Munições desprovidas de carga de rebentamento principal, que contêm uma carga de dispersão ou de expulsão. Geralmente contêm também uma espoleta e uma carga propulsora.
0363	Munições para ensaio	1.4 G	**Munições para ensaio** Munições que contêm substâncias pirotécnicas, utilizadas para provar a eficácia ou a potência de novas munições ou de novos elementos ou conjuntos de armas.
0372	Granadas de exercício de mão ou de espingarda	1.2 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0318
0373	Artifícios de sinalização de mão	1.4 S	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0191
0403	Dispositivos iluminantes aéreos (fachos aéreos)	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0092
0418	Dispositivos iluminantes de superfície (fachos de superfície)	1.2 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0092
0419	Dispositivos iluminantes de superfície (fachos de superfície)	1.1 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0092
0420	Dispositivos iluminantes aéreos (fachos aéreos)	1.1 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0092
0421	Dispositivos iluminantes aéreos (fachos aéreos)	1.2 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0092
0424	Projécteis inertes com traçador,	1.3 G	**Projécteis** Artigos tais como granada ou bala disparados de um canhão ou de outra peça de artilharia, de uma espingarda ou outra arma de pequeno calibre. Podem ser inertes, com ou sem traçador, e podem conter uma carga de dispersão ou de expulsão ou uma carga de rebentamento. Estão compreendidos nesta denominação: projécteis inertes com traçador; projécteis com carga de dispersão ou carga de expulsão; projécteis com carga de rebentamento.
0425	Projécteis inertes com traçador,	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0424
0428	Artigos pirotécnicos para uso técnico	1.1 G	**Artigos pirotécnicos para uso técnico** Artigos que contêm materiais pirotécnicos e que são destinados a usos técnicos tais como: produção de calor, produção de gás, efeitos cénicos, etc. Não estão compreendidos nesta denominação os seguintes artigos, encontrando-se os mesmos listados separadamente: todas as munições; cartuchos de sinalização; cortadores pirotécnicos explosivos; artifícios de divertimento; dispositivos iluminantes aéreos (fachos aéreos); dispositivos iluminantes de superfície; petardos de caminho-de-ferro; rebites explosivos; sinais de pedido de socorro; sinais fumígenos.
0429	Artigos pirotécnicos para uso técnico	1.2 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0428
0430	Artigos pirotécnicos para uso técnico	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0428
0431	Artigos pirotécnicos para uso técnico	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0428

N.º ONU	Nome e descrição	CLASSE/ /DIVISÃO	GLOSSÁRIO (a utilizar unicamente como guia informativo)
0434	Projécteis com carga de dispersão ou carga de expulsão	1.2 G	**Projécteis** Artigos tais como granada ou bala disparados de um canhão ou de outra peça de artilharia, de uma espingarda ou outra arma de pequeno calibre. Podem ser inertes, com ou sem traçador, e podem conter uma carga de dispersão ou de expulsão ou uma carga de rebentamento. Estão compreendidos nesta denominação: projécteis inertes com traçador; projécteis com carga de dispersão ou carga de expulsão; projécteis com carga de rebentamento.
0435	Projécteis com carga de dispersão ou carga de expulsão	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0434
0452	Granadas de exercício de mão ou de espingarda	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0372
0487	Sinais fumígenos	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0194
0488	Munições de exercício	1.3 G	**Munições de exercício** Munições desprovidas de carga de rebentamento principal, que contêm uma carga de dispersão ou de expulsão. Geralmente contêm também uma espoleta e uma carga propulsora. Não estão compreendidos nesta denominação os artigos seguintes, encontrando-se os mesmos listados separadamente: granadas de exercício.
0492	Petardos de caminho-de-ferro	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0194
0493	Petardos de caminho-de-ferro	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0194
0503	Dispositivos de insuflagem de sacos insufláveis ou módulos de sacos insufláveis ou pré-tensores de cintos de segurança	1.4 G	

N.º ONU	Nome e descrição	CLASSE/ /DIVISÃO	GLOSSÁRIO (a utilizar unicamente como guia informativo)
Grupo S			
0110	Granadas de exercício de mão ou de espingarda	1.4 S	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0318
0193	Petardos de caminho-de-ferro	1.4 S	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0194
0337	Artifícios de divertimento	1.4 S	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0334
0345	Projécteis inertes com traçador,	1.4 S	**Projécteis** Artigos tais como granada ou bala disparados de um canhão ou de outra peça de artilharia, de uma espingarda ou outra arma de pequeno calibre. Podem ser inertes, com ou sem traçador, e podem conter uma carga de dispersão ou de expulsão ou uma carga de rebentamento.
0376	Cápsulas tubulares	1.4 S	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0319
0404	Dispositivos iluminantes aéreos (fachos aéreos)	1.4 S	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0092

N.º ONU	Nome e descrição	CLASSE/ /DIVISÃO	GLOSSÁRIO (a utilizar unicamente como guia informativo)
0405	Cartuchos de sinalização	1.4 S	**Cartuchos de sinalização** Artigos concebidos para lançar sinais luminosos coloridos ou outros sinais com pistolas de sinais, etc.
0432	Artigos pirotécnicos para uso técnico	1.4 S	

ANEXO II

Artigos relativamente aos quais importa determinar se se trata de artigos ou de explosivos

N.º ONU	Nome e descrição	CLASSE/ /DIVISÃO	GLOSSÁRIO (a utilizar unicamente como guia informativo)
Grupo G			
0121	Inflamadores (acendedores)	1.1 G	**Inflamadores (acendedores)** Artigos que contêm uma ou mais matérias explosivas utilizadas para provocar uma deflagração numa cadeia pirotécnica. Podem ser accionados química, eléctrica ou mecanicamente.
0314	Inflamadores (acendedores)	1.2 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0121
0315	Inflamadores (acendedores)	1.3 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0121
0316	Espoletas inflamadoras	1.3 G	
0317	Espoletas inflamadoras	1.4 G	
0325	Inflamadores (acendedores)	1.4 G	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0121
0353	Objectos explosivos, n.s.a.	1.4 G	
0454	Inflamadores (acendedores)	1.4 S	Ver entrada relativa ao n.º ONU 0121

N.º ONU	Nome e descrição	CLASSE/ /DIVISÃO	GLOSSÁRIO (a utilizar unicamente como guia informativo)
Grupo S			
0131	Acendedores para mecha de mineiro	1.4 S	**Acendedores para mecha de mineiro** Artigos de concepções variadas que funcionam por fricção, por choque ou electricamente e utilizados para acender a mecha do mineiro.
0349	Objectos explosivos, n.s.a.	1.4 S	
0368	Espoletas inflamadoras	1.4 S	